



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
- ESTADO DO PARANÁ -**

Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.  
www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br



**LEI COMPLEMENTAR N.º 098/2016.**

Extingue a função gratificada de Chefe da Divisão Administrativa do Centro Municipal de Saúde; altera o valor da função gratificada de Chefe do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, e cria a função gratificada de Coordenador dos Serviços de Controle e Combate de Endemias.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica extinta a função gratificada de Chefe da Divisão Administrativa do Centro Municipal de Saúde, símbolo FG-04, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, integrante do Quadro de Funções Gratificadas, Grupo Ocupacional de Assessoramento, Chefia e Direção, constante do Anexo IV da Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de 2014.

**Art. 2º.** Fica alterado para o símbolo FG-04 da Tabela de Valores constante do Anexo IV da Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de 2014, o valor atribuído à função gratificada de Chefe do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** Fica criada a função gratificada de Coordenador dos Serviços de Controle e Combate de Endemias, com uma vaga e valor correspondente ao símbolo FG-02 da Tabela de Valores constante do Anexo IV da Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de 2014.

**§1º.** A Função gratificada de que trata o caput ficará subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, passando a integrar o Quadro de Funções Gratificadas, Grupo Ocupacional de Assessoramento, Chefia e Direção, constante do Anexo IV da Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de 2014.

**§2º.** Compete à função de Coordenador dos Serviços de Controle e Combate de Endemias, o exercício das seguintes atribuições, que passam a integrar o Manual de Ocupações, Quadro de Funções Gratificadas, constante do Anexo VIII da Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de 2014:

I - supervisionar, coordenar, orientar e fiscalizar as ações necessárias ao controle de endemias, incluindo-se: implantação, treinamento e acompanhamento do desenvolvimento das ações de vigilância epidemiológica, seguindo normas legais e técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e de outros órgãos afins;

II - coordenar medidas para contenção de epidemias e/ou de investigação epidemiológica, em todos os casos que se fizer necessário, envolvendo doenças e/ou agravos inusitados à saúde, que possam potencialmente representar riscos à saúde da coletividade;

III - avaliar dados epidemiológicos e elaborar boletins periódicos, analisando a ocorrência de doenças e agravos inusitados pertinentes à realidade local, bem como considerando prioridades definidas pela Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
- ESTADO DO PARANÁ -**

Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.  
www.ribeiraclaro.pr.gov.br - e-mail: gabinete@ribeiraclaro.pr.gov.br



IV - executar medidas de controle de doenças e agravos sob vigilância de interesse municipal e colaborar na execução de ações relativas a situações epidemiológica de interesse estadual e federal;

V - proceder à busca ativa de casos de doenças de notificação compulsória e organizar dados estatísticos de interesse da área, estabelecendo parâmetros para avaliar os resultados das ações;

VI – coordenar o trabalho de campo de todos os servidores envolvidos no controle e combate de endemias;

VII – outras atribuições correlatas compatíveis à função.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 06 de abril de 2016.

  
**GERALDO MAURICIO ARAUJO**  
Prefeito Municipal

